



ESTATUTO
Associação Civil sem fins lucrativos e sem finalidade econômica
Escola de Gente - Comunicação em Inclusão

| | |
|--|---------|
| CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fins | Pág. 02 |
| CAPÍTULO II - Da Composição Social e Responsabilidade de seus Associados | Pág. 06 |
| CAPÍTULO III - Do Patrimônio e sua Destinação, da Aplicação de Recursos e da Extinção | Pág. 08 |
| CAPÍTULO IV - Da Administração | Pág. 09 |
| CAPÍTULO V - Da Prestação de Contas | Pág. 15 |
| CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias | Pág. 15 |

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fins

Artigo 1º - A **Escola de Gente – Comunicação em Inclusão**, neste Estatuto denominada **Escola de Gente**, é uma associação civil sem fins lucrativos e sem finalidade econômica, de caráter social e cultural, e será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – A **Escola de Gente** atuará em âmbito nacional e internacional, sem vinculação político-partidária ou religiosa, e fundamentará suas ações e decisões nos princípios que regem os Direitos Humanos, principalmente aqueles relativos à infância e à juventude, não admitindo qualquer tipo de discriminação com base em desigualdades socioeconômicas e diferenças de qualquer natureza, principalmente por deficiência.

Artigo 2º - A **Escola de Gente** tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Evandro Lins e Silva, nº. 840, sala 819, Barra da Tijuca, CEP: 22.631-470, podendo abrir filiais, inclusive em municípios de outros estados da federação e no exterior.

Artigo 3º - O tempo de duração da **Escola de Gente** é indeterminado.

Artigo 4º - A **Escola de Gente** tem como objeto e missão institucional transformar políticas públicas em políticas inclusivas para que pessoas com e sem deficiência, principalmente aquelas que vivem em situação de pobreza, exerçam seus direitos humanos desde a infância.

§1º - A **Escola de Gente** tem como áreas prioritárias de atuação desenvolvimento inclusivo, saúde inclusiva, educação inclusiva, acessibilidade para a sustentabilidade, formação de jovens, participação, não-discriminação, democratização cultural, comunicação inclusiva, comunicação acessível, cultura inclusiva, cultura acessível, teatro acessível, leitura acessível e direitos humanos – principalmente da infância e juventude.

§2º - A **Escola de Gente** atuará promovendo alianças intersetoriais entre as áreas da cultura, da educação, da saúde, dos direitos, da infância, da juventude e da comunicação, prioritariamente em parceria com o Estado, a iniciativa privada e a sociedade civil, com o objetivo de disseminar o conceito e a prática de uma sociedade inclusiva.

§3º - A **Escola de Gente** poderá contratar pessoas físicas e jurídicas para a coordenação ou execução de suas atividades, bem promover a admissão de voluntários/as e estagiários/as, na forma da lei.

§4º - A **Escola de Gente** poderá celebrar contratos, convênios, termos de parceria, de fomento e colaboração, acordos de cooperação e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, em todos os níveis, de forma alinhada com o seu objeto e missão institucional.

§5º - A **Escola de Gente** poderá promover atividades de captação de recursos incluindo a comercialização de quaisquer produtos, desde que relacionados a seu objeto e missão institucional;

§6º - A **Escola de Gente** poderá participar de outras entidades sem fins lucrativos ou de conselhos, comitês e órgãos colegiados com atuação em áreas congêneres e alinhada a seu objeto e missão institucional;

§7º - A **Escola de Gente** poderá doar e receber recursos físicos, humanos e/ou financeiros a programas, projetos e ações com acessibilidade desenvolvidas por outras instituições sem fins lucrativos com fins congêneres e alinhados a seu objeto e missão institucional;

§8º - Em respeito ao previsto no artigo 3º da Lei 9.790/99, todas as atividades de educação da **Escola de Gente** serão gratuitas, observando-se a forma complementar de participação da entidade.

§9º - A **Escola de Gente** não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5º - A **Escola de Gente**, para operacionalizar seus fins, e tendo em vista objeto previsto no Artigo 4º, poderá:

I. Monitorar e qualificar os meios e os/as profissionais de comunicação para um enfoque inclusivo dos direitos da infância e da juventude, instigando-os/as a assumir seus papéis de Agentes da História no combate a práticas de discriminação em função de diferenças e desigualdades;

II. Produzir, publicar e disseminar em diversas mídias e meios acessíveis conteúdos alinhados com o seu objeto e missão institucional;

III. Desenvolver programas, projetos e atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao seu objeto e sua missão institucional, garantindo o direito à comunicação e à participação de pessoas com deficiência, por meio da ampla e diversificada oferta de acessibilidade física e na comunicação;

IV. Participar dos processos de controle social colaborando com a construção e fiscalização de orçamentos públicos inclusivos, garantindo que contemplem recursos vinculados a ajudas técnicas e tecnologias assistivas para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência;

V. Dar apoio técnico e prestar serviços de consultoria a governos, empresas, institutos empresariais, organizações da sociedade civil, universidades, ministério público da União, judiciário, legislativo e agências de cooperação internacional contribuindo com ações, projetos, programas, políticas e campanhas de inclusão desenvolvidas por estes grupos, além de propor e desenvolver novas atividades;

VI. Criar, implementar e disseminar soluções para que os meios e os/as profissionais de comunicação garantam, no exercício diário da profissão, o direito humano à comunicação e à participação de pessoas com deficiência em decisões que lhes interessem direta ou indiretamente, incluindo a ampla e diversificada oferta de recursos de acessibilidade na comunicação como Libras, closed caption, audiodescrição e linguagem simples;

VII. Cooperar na articulação ética e política do diálogo sobre inclusão entre atores estratégicos e grupos diferenciados de modo a estimular a multiplicação de ações, leis, políticas e orçamentos públicos inclusivos;

VIII. Empenhar-se para o fortalecimento de uma agenda política nacional e internacional a favor da garantia de direitos humanos e fundamentais de pessoas com e sem deficiência, desde a infância, no Brasil e no exterior;



IX. Realizar pesquisas, produzir relatórios e elaborar notas técnicas sobre leis, decretos e minutas de decreto que tratem de temas relacionados com o seu objeto e missão institucional;

X. Ajuizar ações civis públicas e ações coletivas em geral diante de danos ou ameaça de danos e descumprimento da legislação sobre inclusão, direitos humanos e outras abrangidas por seu objeto e missão institucional;

XI. Criar, implementar e disseminar tecnologias sociais de combate a qualquer forma de exclusão, priorizando a eliminação de barreiras na comunicação;

XII. Realizar atividades de sistematização de informação incluindo a digitalização de acervos, a partir da documentação de seus projetos, metodologias e impactos sociais, de forma que tais registros resultem em insumos para livros, vídeos, aplicativos, materiais informativos e pesquisas de caráter técnico-científico com foco na inclusão e nos direitos humanos;

XIII. Desenvolver aplicativos eletrônicos e projetos audiovisuais transmidiáticos com acessibilidade;

XIV. Doar e promover a doação de acervos culturais com acessibilidade para bibliotecas, museus, cinematecas e demais instituições públicas abertas ao público com e sem deficiência em geral;

XV. Desenvolver, promover, produzir, apoiar, disseminar e/ou gerir a edição de livros (literários, didáticos, infantis), dicionários, atlas, enciclopédias, entre outras, na forma impressa, eletrônica (CDs), e na internet, garantindo acesso a conteúdos de inclusão por parte de pessoas com deficiência e letramento reduzido;

XVI. Adquirir direitos autorais para a edição e disseminação de livros alinhados com seu objeto e missão institucional, em formatos acessíveis, de modo a contemplar as necessidades específicas de leitura de pessoas com deficiência e letramento reduzido;

XVII. Desenvolver, promover, produzir, apoiar e/ou disseminar edições integradas à impressão de livros literários, didáticos, infantis, dicionários, atlas, enciclopédias, entre outras obras aqui não especificadas, com acessibilidade e alinhadas com seu objeto e missão institucional;

XVIII. Desenvolver, promover, produzir e/ou apoiar projetos e atividades cinematográficas com acessibilidade como a projeção de filmes e vídeos em salas de cinema, cineclubes, ao ar livre, em salas privadas e em outros locais de exibição aqui não especificados;

XIX. Desenvolver, promover, produzir, apoiar e/ou disseminar atividades de produção cinematográfica, de vídeos, de vídeos na internet e programas de televisão com acessibilidade;

XX. Desenvolver, produzir, promover e/ou apoiar atividades de gravação de som e de edição de música não incluindo: a reprodução em escala industrial de matrizes originais de som; a mixagem sonora de filmes cinematográficos; vídeos e gravações de programas de televisão; e a disponibilização de música através da internet;



XXI. Desenvolver, produzir, promover e/ou apoiar atividades de difusão de sinais de áudio através da internet, instalações, estúdios de rádio e de transmissão de programas de rádio para o público em geral, emissoras de rádio afiliadas e/ou assinantes;

XXII. Desenvolver, produzir, promover e/ou apoiar projetos e atividades de sistemas para atender a públicos específicos como pessoas com deficiência em seu cotidiano para mais garantia de acesso à cultura, à educação, ao lazer, entre outros direitos;

XXIII. Desenvolver, produzir, promover e/ou apoiar projetos e atividades de arte acessíveis com acessibilidade em diversos segmentos, dentre os quais: artes plásticas, artes gráficas, design gráfico e de diagramação, fotografia, gravura, escultura, instalação, exposições e festivais;

XXIV. Desenvolver atividades de laboratório de revelação de filmes e de processamento de fotografias tais como impressão e ampliação fotográfica;

XXV. Organizar, promover e/ou apoiar atividades de produção de seminários, feiras, festas, congressos, convenções, conferências e exposições, cursos e palestras alinhadas com o seu objeto e sua missão institucional;

XXVI. Promover o ensino de arte e cultura, oferecendo cursos de formação independente de técnicas usadas na criação, direção, montagem e interpretação de espetáculos teatrais com acessibilidade, artesanato, canto, aprimoramento de recursos de voz, corpo, movimento e gestos, pintura, danças folclóricas, populares e de outras naturezas aqui não especificadas, escultura, entre outras atividades, sempre alinhadas a seu objeto e missão institucional;

XXVII. Promover cursos de formação e educação profissional na área da inclusão e acessibilidade de nível básico de duração variável destinados a qualificar e requalificar trabalhadores/as independentemente da escolaridade prévia não estando sujeitos à regulamentação curricular, não compreendendo o ensino do esporte, de dança, artes cênicas, de música e de idiomas;

XXVIII. Produzir, promover e/ou apoiar projetos e atividades de apresentações ao vivo de grupos e companhias de teatro em casas de espetáculos e em teatros e demais atividades das companhias de teatro;

XXIX. Realizar e/ou apoiar o projeto e as atividades de produção de espetáculos de som e luz, shows pirotécnicos, de diretores/as, produtores/as, empresários/as de eventos artísticos ao vivo, apresentadores/as de programa de televisão e rádio, cenografia, elaboração de roteiro de teatro, cinema, entre outras opções aqui não especificadas, a promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais não especificados anteriormente;

XXX. Desenvolver, produzir, promover e/ou apoiar projetos e atividades de escritores/as, pintores/as, artistas plásticos/as, escultores/as, criadores/as de desenho animado, gravadores/as e de jornalistas independentes em diversos segmentos, dentre os quais: artes plásticas e artes gráficas;

XXXI. Desenvolver, produzir, promover e/ou apoiar projetos e atividades audiovisuais acessíveis em diversos segmentos culturais dentre os quais: fotografia, cinema, vídeo, filme, séries e programas de rádio, televisão (gravação fora do estúdio) e internet;

XXXII. Gerir salas de teatro, de música e de outras atividades artísticas e culturais, a exploração de salas de espetáculos e a gestão de casas de cultura;

XXXIII. Gerir e/ou manter espaços e centros culturais, museus, museus ao ar livre, museus especializados, prédios históricos e atrações similares, não compreendendo as atividades de bibliotecas e arquivos.

Artigo 6º - A Escola de Gente, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência (Lei nº 9.790/99, inciso I do art.4º).

Artigo 7º - A Escola de Gente se dedicará às suas atividades por meio da elaboração, desenvolvimento, execução direta de suas ações, programas e projetos condizentes com sua missão institucional e seus objetivos sociais, prestando ainda serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei nº 9.790/99, parágrafo único do art.3º).

CAPÍTULO II

Da Composição Social e Responsabilidade de seus Associados

Artigo 8º - A Escola de Gente será composta de cinco categorias de Associados:

- I.** Associados Efetivos;
- II.** Associados Conselheiros;
- III.** Associados Contribuintes;
- IV.** Patronos Institucionais;
- V.** Associados Voluntários.

§1º - Associados Efetivos, assim admitidos durante a Assembleia Geral de fundação da **Escola de Gente** e demais Assembleias Gerais, são aqueles que estiverem no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar e ser votados para os cargos de gestão da Associação, direito que lhes será exclusivo.

§2º - Associados Conselheiros são aqueles que receberem esse título da Assembleia Geral da **Escola de Gente** e que, no entendimento dessa, atuam de forma expressiva a favor da Associação e para a consecução de seus objetivos, vindo a integrar os seus Conselhos Fiscal e Consultivo.

§3º - Associados Contribuintes são aqueles que contribuem financeira ou materialmente de forma regular para a **Escola de Gente**, efetuando doações ou aderindo a seus programas de contribuição, como vier a ser fixado em seus fóruns competentes.

§4º - Patronos Institucionais são pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado que manifestarem seu apoio aos propósitos da **Escola de Gente** de forma expressiva e permanente.

§5º - Associados Voluntários são aqueles que promoverem atividades voluntárias em benefício da **Escola de Gente**.

§6º - Os Associados da **Escola de Gente** poderão acumular várias qualificações, ou seja, ostentar mais de um título, desde que assim decida a Assembleia Geral.

§7º - Poderão associar-se à **Escola de Gente**: pessoas naturais ou pessoas jurídicas; nacionais ou estrangeiras; de direito privado ou público.



§8º - Aos Associados Efetivos que participarem da Assembleia Geral de fundação da **Escola de Gente** serão concedidos títulos honoríficos de Associados Fundadores.

Artigo 9º - A admissão de novos Associados, especialmente dos Associados Efetivos, dar-se-á por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 10º - Aos Associados Efetivos caberá a gestão da **Escola de Gente** nos termos deste estatuto, cumprindo-o e fazendo com que se cumpram suas determinações, sendo-lhes exclusivo o direito de voto em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os demais Associados somente poderão comparecer às Assembleias Gerais quando expressamente convocados.

Artigo 11º - A todos os Associados compete pugnar pelo bom desempenho da Associação, zelando pela imagem da Associação e de seus Associados, assim como dos Associados das organizações externas às quais a Associação estiver vinculada.

Artigo 12º - Nenhum Associado da **Escola de Gente** poderá representar a Associação sem que porte instrumento exposto de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Artigo 13º - Os Associados da **Escola de Gente** não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 14º - São direitos dos Associados, além de outros que venham a ser estabelecidos neste Estatuto:

- I. Ter acesso a publicações oficiais da Associação, bem como a informações relativas ao seu funcionamento;
- II. Conhecer o planejamento geral e os resultados institucionais da Associação.

Parágrafo Único - Qualquer Associado tem ainda o direito e é parte legítima para mover procedimento ético disciplinar em face de outro Associado. O encaminhamento de pedido de estipulação de pena deverá ser endereçado à Presidência.

Artigo 15º - São deveres dos Associados, além de outros que venham a ser estabelecidos neste estatuto:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Presidência;
- III. Colaborar na divulgação dos objetivos sociais da Associação.

Artigo 16º - O Associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado da Associação nas seguintes condições:

- I. Quando desejar, por pedido expresso;



II. Quando deixar de comparecer às Assembleias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa;

III. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contrair contrariamente aos objetivos e às obrigações descritas neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;

IV. Quando, do ponto de vista da Associação, agir de forma contrária à ordem pública e à lei, ou que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

Artigo 17º - A Assembleia Geral decidirá sobre as penas a serem aplicadas aos Associados.

Artigo 18º - Das decisões da Assembleia Geral caberá recurso à própria Assembleia Geral, preservando o conceito de ampla defesa dos interesses e pontos de vista das partes envolvidas.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e sua Destinação, da Aplicação de Recursos e da Extinção

Artigo 19º - O patrimônio da **Escola de Gente** será constituído por:

- I.** Doações de bens e direitos;
- II.** Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III.** Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV.** Outras fontes.

Artigo 20º - Todo patrimônio e as receitas da **Escola de Gente** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Associação.

Artigo 21º - Aos Associados ou doadores não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções associativas que lhe sejam próprias, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da **Escola de Gente** (Lei nº 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

Parágrafo Único - Os Associados poderão receber remuneração por exercer qualquer um dos cargos de gestão executiva previstos nas instâncias administrativas estatutárias, a saber: Superintendência Geral, Superintendência Financeira, Secretarias Técnicas e Coordenadorias da Associação, ou quando prestarem serviços em suas áreas técnicas de conhecimento, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 22º - A decisão sobre a extinção da **Escola de Gente** será de exclusiva deliberação da Assembleia Geral, na qual somente votarão os Associados Efetivos e comparecerão aqueles que forem convidados pela própria Assembleia, em convocação por escrito com 30 dias de antecedência.

Artigo 23º - Extinta a **Escola de Gente**, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos e sem fins lucrativos, que portem o título de

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e sejam inscritos no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que tenham atividades e objetivos afins aos da **Escola de Gente** (Lei nº 9.790/99, incisos IV e V do art. 4º).

Parágrafo Único - Da transferência de patrimônio da **Escola de Gente** para outra Associação, na forma e condições estipuladas no *caput*, fica expressamente ressalvada a parcela específica do patrimônio que derive de doação condicionada, por meio de cláusula expressa.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 24º - A administração da **Escola de Gente** é exercida pelos órgãos e instâncias administrativas – sem prejuízo de dupla qualificação – da Associação, atuando em coordenação, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto.

Artigo 25º - São órgãos da **Escola de Gente**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Superintendência Geral;
- V. Conselho Fiscal.

§1º - São instâncias administrativas da **Escola de Gente**:

- I. Presidência;
- II. Superintendência Geral;
- III. Superintendência Financeira;
- IV. Secretarias Técnicas;
- V. Coordenadorias.

§2º - Poderão ser formados comitês que sejam compostos por órgãos e instâncias administrativas.

Da Assembleia Geral

Artigo 26º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da **Escola de Gente**, composta exclusivamente pelos Associados Efetivos, e a ela caberá deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação, bem como as decisões quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido neste estatuto em outros artigos, especialmente:

- I. Estipular normas genéricas de atuação da Associação;
- II. Aprovar os planos estratégicos da Associação, produzidos pela Superintendência Geral;
- III. Avaliar o exercício das funções dos demais órgãos;



- IV. Aprovar a admissão de novos sócios votantes com poder de voto;
- V. Aprovar o orçamento da Associação e seu plano de atividades e de contas para o exercício a vencer;
- VI. Aprovar o balanço e prestação de contas do Superintendente Geral;
- VII. Instituir Regimentos Internos e normas de conduta;
- VIII. Alterar o estatuto da Associação;
- IX. Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente da Associação;
- X. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições;
- XI. Estabelecer comitês para o exercício de práticas, projetos ou atividades específicas, determinando-lhes a devida competência e escopo obrigacional;
- XII. Decidir sobre a extinção da Associação.

Artigo 27º - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez - nos primeiros quatro meses - a cada ano, devendo ser convocada pelo Presidente, com pauta definida.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que necessário.

§2º - A convocação para Assembleias Gerais Extraordinárias poderá ser feita: pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Conselho Fiscal e, na forma do Código Civil, por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

§3º - A convocação da Assembleia Geral deve obedecer ao edital exposto na sede da Associação e à comunicação - válida e eficaz -, transmitida aos seus associados: por carta, correio eletrônico ou fax -, efetuada com antecedência mínima de 10 dias.

§4º - Obedecido o disposto em lei, as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, deverão contar com quórum mínimo de instalação de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e - em não havendo quórum - de qualquer número desses em segunda convocação, uma hora após a hora marcada para a primeira convocação da reunião.

§ 5º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas em atas, disponibilizando-as por via eletrônica para acesso privado dos Associados ou de seus representantes.

§ 6º - As deliberações - com exceção das estabelecidas no parágrafo abaixo - serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados, com direito a voto, presentes.

§ 7º - Para as decisões que se referirem à mudança de estatuto e a eleição ou destituição de administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia.

§ 8º - Para as matérias citadas no parágrafo anterior, as Assembleias deverão ser especialmente convocadas; devendo ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados votantes e, em não havendo quorum, nas co-

vocações seguintes, com 1/3 dos associados votantes e presentes.

Da Presidência

Artigo 28º - A Presidência é formada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Associação; ambos serão eleitos pela Assembleia Geral, não terão remuneração e seus mandatos serão de dois anos - permitida reeleições sucessivas.

Artigo 29º - São atribuições do Presidente:

- I.** Prover a gestão estratégica da Associação;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III.** Designar o dia das reuniões da Assembleia Geral e convocá-las;
- IV.** Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- V.** Indicar novos associados; e
- VI.** Contratar o Superintendente Geral.

Artigo 30º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todas as ausências e impedimentos e - nesses casos - terá os mesmos poderes, dispensada a delegação.

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º - O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação obrigando-se a:

- I.** Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pela Presidência e pelo Superintendente Geral;
- II.** Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Associação elaborado pelo Superintendente Geral em conjunto com a Superintendência Financeira, antes da apreciação da Assembleia Geral (Lei nº 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo Único - No cumprimento de sua competência, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos seus arquivos e dependências.

Artigo 32º - Seu funcionamento é permanente e será composto de 01 (um) a 03 (três) membros, pessoas naturais, associados e/ou não associados, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Os conselheiros fiscais poderão renunciar aos cargos a qualquer tempo, mediante comunicado escrito dirigido ao Presidente ou ao Superintendente Geral, ou ser destituídos pela Assembleia Geral.

Artigo 33º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, a qualquer tempo, pelo Presidente da Associação ou pela Assembleia Geral, com antecedência de pelo menos 5 (cinco)

dias úteis, mediante carta, email ou edital afixado na sede da Associação.

Do Conselho Consultivo

Artigo 34º - O Conselho Consultivo poderá ser formado por um número ilimitado de pessoas naturais e jurídicas, sem remuneração, associados ou não associados, designadas pela Assembleia Geral para cumprimento de mandato por prazo indeterminado, com o encargo de zelar pela missão da Associação, sua postura ética e o bom uso do patrimônio social, aportando-lhe os apoios institucional e intelectual necessários a seus fins.

Parágrafo único. Os conselheiros consultivos poderão renunciar aos cargos a qualquer tempo, mediante comunicado escrito dirigido ao Presidente ou ao Superintendente Geral, ou ser destituídos pela Assembleia Geral.

Artigo 35º - É o órgão destinado a avaliar assuntos de cunho institucional, estratégico, político, técnico-científico e programático de interesse da Associação competindo-lhe, especialmente:

- I.** Emitir pareceres acerca dos projetos de interesse da Associação, que avaliem a viabilidade técnica e financeira dos mesmos;
- II.** Avaliar e monitorar trabalhos técnico-científicos e de pesquisa de interesse da Associação;
- III.** Conceder a Associação apoio institucional e político.

Da Superintendência Geral

Artigo 36º - A Superintendência Geral será exercida por pessoa natural, associada ou não-associada, escolhida pela Presidência, sob contrapartida remuneratória ou não, a quem competirá:

- I.** Representar a **Escola de Gente** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos e privados, a bancos e quaisquer outros tipos de pessoas jurídicas ou físicas, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses da instituição, podendo contratar, distratar e movimentar procedimentos administrativos e judiciais,
- II.** Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a Associação deva ou necessite se fazer representar, bem como nomear prepostos, outorgando-lhes poderes específicos;
- III.** Coordenar as atividades da associação;
- IV.** Gerenciar os profissionais contratados pela associação;
- V.** A gestão diária da entidade e atendimento a associados e terceiros;
- VI.** Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Assembleia Geral e pelo Presidente;



VII. Contratar e distratar os funcionários, e estabelecer seus ganhos e condições de trabalho;

VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

IX. Gerenciar as Secretarias Técnicas e as Coordenadorias;

X. Assinar convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação;

XI. Promover doações pela Associação.

Parágrafo Único - O Superintendente Geral poderá delegar – por ato interno ou, quando exigido, mediante procuração *ad judicium et extra* e *ad negotia* – qualquer uma de suas funções ao Superintendente Financeiro.

Da Superintendência Financeira

Artigo 37º – A Superintendência Financeira será exercida por pessoa natural, associada ou não-associada, escolhida pela Presidência, sob contrapartida remuneratória ou não, a quem competirá:

I. Substituir o Superintendente Geral em suas ausências e impedimentos;

II. Manter e administrar o patrimônio físico da Associação;

III. Exercer outras tarefas ou encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência ou pelo Superintendente Geral, por delegação de poderes ou mediante procuração específica, se for o caso.

Parágrafo único. Caso o cargo de Superintendente Financeiro fique vago, o Superintendente Geral cumulará as respectivas funções.

Das Secretarias Técnicas

Artigo 38º - A Secretaria Técnica de Gestão de Conhecimento, Pesquisa e Relacionamento com a Academia é um órgão técnico, composto por pessoas naturais e jurídicas, associadas ou não-associadas, indicadas pelo Superintendente Geral e contratadas sob contrapartida remuneratória ou não, a quem caberá:

I. Coordenar projetos de pesquisa acadêmica da Associação;

II. Propor e implementar novas metodologias a partir de conceitos já utilizados pela Associação e ainda por utilizar condizentes com a sua missão;

III. Manter contato com a Academia em tudo que se relacionar com as finalidades da Associação;



IV. Propor a contratação e gerenciar os profissionais contratados pela Associação no âmbito de suas atribuições;

V. Propor um planejamento e um orçamento anual para o desempenho de suas funções;

VI. Responsabilizar-se, juntamente com o Superintendente Geral, pela captação e utilização de recursos para a implementação dos projetos e demandas desta Secretaria;

VII. Prover metodologias para fins de avaliação, sistematização e disseminação dos projetos desenvolvidos pela Associação;

VIII. Manter documentada e atualizada toda a produção desenvolvida por esta Secretaria;

IX. Fazer atualizações trimestrais do orçamento - enviando-as ao Superintendente Financeiro - e consolidá-las ao final do exercício;

X. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência ou pelo Superintendente Geral.

§ 1º - Poderão ser criadas pela Presidência - por demanda do Superintendente Geral, que deverá comprovar a sua necessidade e definir perfeitamente a função a ser exercida - outras Secretarias Técnicas e Coordenadorias.

§ 2º - Atendidos os pressupostos definidos no parágrafo anterior, as demais Secretarias Técnicas serão órgãos profissionais passíveis a serem compostos por pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não-associadas, indicadas pelo Superintendente Geral e contratadas sob contrapartida remuneratória ou não. Cada Secretaria Técnica será encabeçada por um Secretário Técnico a quem competirá:

I. Coordenar projetos específicos da Associação;

II. Propor a contratação e gerenciar os profissionais contratados pela Associação, no âmbito dos seus projetos;

III. Manter e administrar o patrimônio físico da Associação, no âmbito dos seus projetos;

IV. Propor um planejamento e um orçamento anual para o exercício de suas funções, apresentando prestação de contas à Superintendente Geral;

V. Fazer atualizações trimestrais do orçamento - enviando-as à Superintendência Financeira - e consolidá-las ao final do exercício;

VI. Responsabilizar-se, juntamente com o Superintendente Geral, da captação e utilização de recursos para a implementação dos projetos da Secretaria;

VII. Manter documentado para fins de avaliação, sistematização e disseminação das metodologias e pesquisas todo e qualquer projeto desenvolvido pela Secretaria;

VIII. Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Presidência ou pelo Superintendente Geral.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Artigo 39º - A **Escola de Gente** manterá prestação de contas – Lei nº 9.790/99, inciso VII do art. 4º - onde:

I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei nº 9.790/99;

IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo Único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e os resultados da **Escola de Gente**, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários ou, ainda, nos termos da Lei nº 9.790/99 e do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que a regulamentou.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40º - Não haverá vacância dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova eleição e posse de reeleitos ou sucessores.

Artigo 41º - Caberá ao Superintendente Geral, ao Superintendente Financeiro e a cada Secretário Técnico a responsabilidade de executar as suas obrigações e competências, devendo responder pelos atos praticados em sua gestão que não respeitem as diretrizes diretas e expressas pelo estatuto da Associação, de sua Presidência ou da Assembleia Geral.

Artigo 42º - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos Associados, dirigentes ou empregados no respectivo processo decisório da Associação (Lei nº 9.790/99, inciso II do art. 4º).



Artigo 43º - Tanto na aplicação como nos gastos de recursos a **Escola de Gente** deverá respeitar as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Artigo 44º - Caso a Associação venha a perder seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Artigo 45º - Os casos omissos e qualquer interpretação da aplicação dos dispositivos e das determinações deste Estatuto serão disciplinados pela Assembleia Geral ou Regimento Interno.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral Ordinária da **Escola de Gente**, realizada no dia 25 de abril de 2019.

Vera Marina Martins
Presidente

Claudia Marina Werneck Arguelhes
Secretária